

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.895, DE 2020

Apensado: PL nº 776/2021

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a criação de programa de acesso ao livro para as populações de baixa renda, que recebem auxílio de programas sociais do governo, estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Autor: Deputado LUIS MIRANDA.

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.895, de 2020, principal, de autoria do Deputado Luis Miranda, “altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a criação de programa de acesso ao livro para as populações de baixa renda, que recebem auxílio de programas sociais do governo, estabelecidas pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004”.

Apensado ao principal encontra-se o Projeto de Lei nº 776, de 2021, de autoria do Deputado Pastor Gil, que “institui o Vale Livro para estudantes de baixa renda do ensino médio da educação básica pública”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218421519300>



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os Projetos de Lei em análise possuem aspectos inegavelmente positivos por enfocar o acesso da população mais carente ao livro, considerado o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei da Política Nacional do Livro).

Pesquisas sobre os hábitos de leitura evidenciam que, em comparação com outros países europeus e sul-americanos, os brasileiros leem pouco. Conforme exposto na justificação da proposição principal, a publicação “Retratos da Leitura no Brasil”, de 2016, revela que 30% da população nunca comprou um livro. Um dos motivos alegados se deve à constatação de que o livro é um produto cultural relativamente caro para grande parte dos brasileiros, sobretudo aqueles de baixa renda, notadamente os que são beneficiados pelos programas sociais de transferência de renda, como é o caso do Programa Bolsa Família.

O Projeto de Lei principal, nº 3.895, de 2020, acrescenta o inciso VII ao *caput* do art. 13 da Lei da Política Nacional do Livro, para incluir que entre as iniciativas a serem implementadas pelo Poder Executivo para a difusão da leitura, haverá programa de acesso ao livro para a população de baixa renda que recebe auxílio do programa social estabelecido pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família.

Ao nosso ver, os dispositivos incluídos no Projeto de Lei principal são meritórios, porque enfocam a necessidade de difusão do livro aos beneficiários do Bolsa Família, programa exitoso de transferência de renda



LexEdit
CD218421519300*

com condicionalidades para superar a extrema pobreza. Trata-se de medida para a democratização da leitura focalizada na população mais vulnerável, justamente a que menos tem condições de adquirir livros.

O Substitutivo proposto em anexo se vale da totalidade das premissas levantadas pelo projeto de lei principal. Entretanto, são necessários ajustes pontuais na ementa, no art. 1º e no art. 2º da proposição para retirar a vírgula antes da oração subordinada adjetiva explicativa “que recebem auxílio de programas sociais do governo”, tornando-a restritiva, para evidenciar que a população a ser beneficiada pela medida será a que recebe benefícios no âmbito do Programa Bolsa Família.

O Projeto de Lei apensado, nº 776, de 2021, cria o programa Vale Livro para subsidiar desconto de 40% na compra de livros para estudantes do ensino médio da educação básica pública pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A medida é salutar, razão pela qual saudamos o Dep. Pastor Gil, autor da matéria, e a estudante Déssyca da Silva, que na edição do Parlamento Jovem de 2018 defendeu essa iniciativa.

A proposição apensada é meritória, mas acreditamos que a solução prevista no Projeto de Lei principal se afigura mais razoável. A iniciativa apensada não evidencia o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em que pese o não acolhimento de todas as suas premissas, no mérito, por se dedicar à difusão do livro e da leitura, o Projeto de Lei apensado também merece ser aprovado, na forma do Substitutivo anexo.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.895, de 2020, principal, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 776, de 2021, apensado, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218421519300>

LexEdit
CD218421519300*

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

2021-5288



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218421519300>



* C D 2 1 8 4 2 1 5 1 9 3 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.895, DE 2020

Apensado: PL nº 776/2021

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei da Política Nacional do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a criação de programa de acesso ao livro para a população de baixa renda que recebe auxílio do programa social estabelecido pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei da Política Nacional do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a criação de programa de acesso ao livro para a população de baixa renda que recebe auxílio do programa social estabelecido pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 2º O *caput* do art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 13.....

.....
VII - implantar programa de acesso ao livro para a população de baixa renda que recebe auxílio do programa social estabelecido pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

2021-5288

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218421519300>



LexEdit
* C D 2 1 8 4 2 1 5 1 9 3 0 *